



CERTIFICO que na data 22/02/17
foi publicado no Placar Oficial (Site)
deste Município o (a) Contrato nº 30/17
de _____ nº _____ do dia 22/02/17
[Assinatura]
Secretário de Administração

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 30/ 2017.

Contrato de fornecimento que entre si fazem O
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e ULTRAPAV
LTDA-ME na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito João Barbosa de Oliveira, portador do RG sob nº. 548244-2A VIA e do CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ULTRAPAV LTDA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no, CNPJ nº: 17.129.319/0001-14, com sede na Av. São Silvestre s/nº Qd. 68 Lt. 11 – Jardim Barcelona – Bela Vista de Goiás-GO, neste ato representado por seu procurador, Marcelo Dias da Costa, brasileiro, casado, vendedor, portador da carteira de Identidade RG nº 3.842.285 SSP/GO, do CPF nº. 878.211.761-68, residente na Av. Perimetral Qd. 22 Lt. 16 Casa 1, Setor Padre Pelágio, Goianira-GO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº.01/2017 e do Despacho Homologatório expedido em 20 de fevereiro de 2017, Processo Administrativo nº 75/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a aquisição de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, para recuperação de ruas de Piracanjuba, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	und	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente. (DNIT 031/2006-ES e DNER-313/97) em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior à 107°C. com granulometria densa tipo faixa “C”(%)em massa passando 100%na peneira3/4, 80-100% na 1/2 e 2-10% na 200 com tolerância máxima entre 7 e 2%) dosado em até 6% não inferior à 4% com CAP 50/70 (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006 – Em mantendo massa específica do CAP=1,000 kg/dm3 com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM 204 e ponto de fulgor mínimo de 235 graus mesmo depois de sofrer processo de adição de DOP (DNER-ME 078 e DNER 079) por composto químico polimerizado, limpo, de cor marrom escura, incompatível com produtos de classe 5.1, subclasse 2.3, que apresenta toxicidade por inalação LC500<1000 ppm, subclasse 4.1, ONU: 3101, 3102, 3111, 3112 e subclasse 6.1 do grupo de embalagem, garantindo a estocabilidade a granel por 30 dias depois de usinado, não confinado, sem perder a trabalhabilidade, garantindo a aplicação fria e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazios, % entre 3 a 5 DNIT 031/2006) e estabilidade (DNER-ME 043 kgf mínimo de 500), mistura asfáltica que deverá ser fornecida por pessoa jurídica (CNPJ) registrada no CREA como produtora de CBUQ (Lei 5.194 de 9 de dezembro de 1966) e que apresente prova de quitação de débito e visto do Conselho Regional de Engenharia.	Ultrasfalto	2174.35	ton	RS 250,00	RS 543.587,50



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2017**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) – Proposta e documentos que a acompanham.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos exemplares;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
- d) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- a) Efetuar a disponibilizar os materiais em perfeitas condições, no prazo e horário solicitado pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 da Lei nº 8,078 de 1990, do Código de Defesa do Consumidor conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos exemplares para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

g) Comunicar à Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a expressa autorização do contratante exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

k) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

Os materiais/objetos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea “b” não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O órgão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- a) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de Protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento;
- b) Os materiais/objetos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria requisitante, após a assinatura e publicação do Contrato, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.
- c) Os materiais/objetos, desta Licitação, deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade/garantia de no mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de requisição e em perfeita condição de utilização e normas da ABNT, INMETRO etc.
- d) Não serão aceitos produtos de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.
- e) Fica a empresa responsável pela substituição da mercadoria defeituosa no prazo Máximo de 02 (dois) dias, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

- f) Os materiais/objetos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.,
- g) O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias úteis, contado a partir do recebimento da Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, ou outro documento hábil, pelo fornecedor.
- h) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como incluso nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.
- i) Os produtos que estiverem desacordo com suas características normais durante a entrega será registrada sendo de sua inteira responsabilidade e o valor apurado pelo dano causado será descontado no pagamento da fatura da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

22.07.15.451.1507.2018 3.3.90.30 (24) f.0246 – Secretária de Obras

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do item, no qual logrou classificação, o valor unitário por tonelada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). E valor total R\$ 543.587,50 (quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o Sr. José Roberto Costa Pinto, nomeado pela Portaria 01/2017-SMOSP do dia 01 de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 22 de fevereiro de 2017.

João Barbosa de Oliveira
Prefeito de Piracanjuba
Contratante

ULTRAPAV LTDA-ME
Marcelo Dias da Costa
Contratada

Testemunhas:

01) Nome: Gabrieli Leontina Siqueira CPF: 036.360.741-25
02) Nome: [Assinatura] CPF: 29.1.479.761-87